



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1391/2022**  
DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS  
LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE  
PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Banco de Ideias Legislativas” no Município de Pedrinhas Paulista/SP.

Art. 2º - O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista;

II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas Paulista da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I - identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cédula de Identidade - R.G., endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Parágrafo segundo. O formulário será implementado pela Direção e Secretaria da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Administrativo da Câmara Municipal, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e enviados a todos os Vereadores.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal poderão optar pela forma de envio das sugestões, que deverão ser encaminhadas ao menos uma vez por mês.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no "Banco de Ideias Legislativas" para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos ou indicações conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá aos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no "Banco de Ideias Legislativas" para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal de Pedrinhas deverá implementar no site oficial o campo para o banco de ideias até o dia 31/12/2022.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de agosto de 2022.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças